109

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 07-02-2011
PRESIDENTE

LEI Nº 3.840 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.
Autor: Vereador Juliano Brito Bertolini.

FL. Nº 11
PROC. Nº 17.937/10

Obriga supermercados que possuem acima de cinco caixas a destinar um deles para práticas ecológicas e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Os supermercados existentes no Município de Dracena que possuem acima de 5 (cinco) caixas, ficam obrigados a destinar um deles para práticas ecologicamente corretas, estimulando o exercício de bons hábitos ambientais.

Parágrafo único – Tais práticas consistem no não uso de sacolas plásticas, e de medidas de incentivo aos clientes para levarem de casa as próprias sacolas a fim de acondicionar as compras.

Artigo 2° - O não cumprimento do disposto no *caput* do Artigo 1° sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito à penalidade prevista no item II deste artigo;

II – multa diária no valor de 2 (duas) UFMs - Unidade Fiscal do Município.

Artigo 3.° - Os supermercados terão prazo 90 (noventa) dias para se adequar à presente lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 23/DEZ/2010 15:44 00006062